

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037005370

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização, inclusão de modalidade e validação dos atos pedagógicos do Centro Educacional Porto Seguro

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 168/2022

## 1. Histórico

O **Centro Educacional Porto Seguro** mantido pelo Centro Educacional Neris & Santos Ltda., inscrito sob CNPJ N. 09.318.575/0001-21 localizado na Rua do Sereno, nº 542, Qd. 118, Lt. 17, Setor Morada do Sol - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

O **Centro Educacional Porto Seguro** obteve o recredenciamento, renovação autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos, por meio da Resolução CEE/CEB N. 548 de 04/10/2018, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar conta com 11 salas de aula, recepção, direção, secretaria, coordenação, professores, atendimento, multifuncional, leitura, brinquedoteca, 1 banheiro para funcionários (acessível), 4 banheiros para alunos, refeitório, cozinha, despensa, depósito, pátio coberto por tendas e playground.

A biblioteca possui um acervo de aproximadamente 1.800 exemplares literários, 3.200 didáticos e paradidáticos e 700 outras obras diversas.

Das 10 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala e estão conforme o Artigo 34 da Lei Complementar N 26/1998.

No ano letivo de 2020, dos 173 alunos matriculados, 118 foram aprovados, 1 reprovado, 41 transferidos e 13 evadidos.

O corpo docente possui 7 professores e todos atuam dentro da área de formação.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 07/02/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2022.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com quadra de esportes.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Educacional Porto Seguro**, localizado na Rua do Sereno, nº 542, Qd. 118, Lt. 17, Setor Morada do Sol - Goiânia/GO, mantido pelo Centro Educacional Neris & Santos Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 09.3018.575/0001-21, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 7º ano, desde 2021 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro Educacional Porto Seguro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferência e evasão.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

**Luciana Barbosa Cândido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 19/08/2022, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 31/08/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027321626** e o código CRC **F368F7B7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005370



SEI 000027321626